



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESPACHO COJUR/CFM n.º 492/2018

Expediente CFM n.º 8160/2018

EMENTA: CONSULTA. ENVIO DOCUMENTAÇÃO POR EMAIL. POSSIBILIDADE.

- I. Nos termos do art. 45, II, da Resolução CFM n.º 2161/2017 incumbe ao Presidente do CRM enviar ao CFM cópia do processo eleitoral, com exceção das folhas de votantes;
- II. Não há dispositivo acerca do formato da cópia (digital ou físico);
- III. Possibilidade do envio da cópia dos documentos que compõem o processo eleitoral se dar por e-mail.

Relatório

Trata-se de consulta do Conselho Regional do Amazonas, protocolado no CFM acima em referência, na qual pede esclarecimentos acerca da possibilidade do envio da cópia dos documentos a que se refere o art. 45, II da Resolução CFM n.º 2161/2017 ser feito através de e-mail.

É o relatório.

Análise Jurídica

O art. 45, II da Resolução CFM n.º 2161/2017 dispõe:

Art. 45. Incumbe ao presidente do Conselho Regional:

...

II – remeter ao Conselho Federal de Medicina, no prazo de até cinco dias úteis depois da realização do pleito, cópia do processo de eleição, com exceção das folhas de votantes referidas na alínea “d” do inciso anterior, que deverão permanecer arquivadas no Conselho Regional até o pronunciamento final do Conselho Federal de Medicina sobre o processo eleitoral.

Assim, da análise do dispositivo, constata-se que não há previsão acerca do formato em que as cópias dos documentos deverão ser enviadas.




CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Conclusão

Diante disso, e em prestígio ao princípio economicidade, corolário do princípio da eficiência, esta COJUR opina no sentido da possibilidade do envio das cópias dos documentos a que se refere o art. 45, II da Resolução CFM nº 2161/2017 por e-mail.

É o parecer, S.M.J.

Brasília-DF, 24 de julho de 2018.


Allan Cotrim do Nascimento
Assessor Jurídico


Raphael Rabelo Cunha Melo
Assessor Jurídico

De acordo:

José Alejandro Bullón
Chefe da COJUR

